**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ n. 03.995.396/0001-42

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1°** - A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL,** doravante referida neste Estatuto como “**Federação**¨ ou simplesmente “**FFMS**¨, fundada em 03 de dezembro de 1978, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com foro e sede na Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua 14 de Julho, numero 1.033, Vila Glória, e rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas normas vigentes no Brasil aplicáveis as associações civis, e pelas normas desportivas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do Artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a Federação goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

**Parágrafo Segundo** - A Federação é filiada à **Confederação Brasileira de Futebol – CBF**, sendo regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e no que lhe for aplicável, pelas disposições da CBF e da *Federácion Internacionale de Football Association - FIFA*.

**Parágrafo Terceiro** – A Federação tem prazo indeterminado de duração, sendo constituída pela união das ligas desportivas e entidades de prática esportiva profissionais e amadoras que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** – Todos os Filiados da Federação, em conformidade com o Estatuto da CBF, renunciam ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir quaisquer litígios que tenham entre si e/ou com outras entidades da prática desportiva, comprometendo-se a aceitar as decisões da Federação ou da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver questões, conflitos, litígios de natureza desportiva, sob pena de suspensão e / ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto** – A Federação terá como símbolo um brasão que contenha as cores do Estado do Mato Grosso do Sul e a grafia “FFMS¨ em seu corpo.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADE E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS DA FEDERAÇÃO**

**Art. 2o** - A Federação tem por finalidade:

1. dirigir a prática do futebol profissional e amador organizado no Estado do Mato Grosso do Sul, com obrigação de auxiliar e suportar as entidades de prática esportiva e ligas filiadas no encontro de suas necessidades e autossuficiência;

1. promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol profissional, de base e amador;

1. contribuir para o desenvolvimento das melhores práticas de gestão dos clubes profissionais e amadores, com fomento a aplicação da tecnologia e ciência ao serviço do esporte;

1. ser um agente difusor de conhecimento técnico entre os profissionais das entidades de prática esportiva, atletas profissionais e amadores, inclusive por meio da promoção de cursos técnicos de formação nas mais variadas áreas do conhecimento relacionada ao futebol;
2. dirimir e julgar, através de Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
3. promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o futebol como espetáculo e atividade benéfica a saúde física e mental;
4. criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, de maneira direta ou indireta, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos através do esporte e da prática esportiva; e
5. produzir, pleitear, executar, implementar e desenvolver suas atividades e/ou de suas entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas e privadas, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos oriundos de incentivos fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprimento de suas finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na gestão, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 3**° - Para cumprimento de suas finalidades, serão compromissos institucionais permanentes da Federação e de seus dirigentes para com os filiados e a sociedade:

1. transparência na gestão, na utilização de recursos e responsabilidade fiscal e orçamentária;
2. publicação anual das demonstrações financeiras, com descritivo detalhado das receitas auferidas e das despesas incorridas;
3. publicação anual no site da Federação, durante o mês de Janeiro, da lista de filiados ativos;
4. publicação anual no site da Federação, durante o mês de Janeiro, da lista de taxas e emolumentos para todo e qualquer expediente que envolva a Federação ao longo do respectivo ano, bem como eventuais atualizações na referida lista, que deverão ser comunicadas imediatamente a todos os Filiados por meio do site, mas nunca no curso de uma competição;
5. elaboração de relatórios mensais periódicos de gestão e execução orçamentária;
6. criação de ouvidoria independente encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da Federação; e

1. disponibilização detalhadas de informações acerca da eventual utilização de recursos públicos.

**CAPÍTULO III**

**DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO**

**Art. 4o** – A Federação é constituída por um número ilimitado de entidades de prática esportiva que tenham em seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias (“Filiado¨):

1. **Clubes Profissionais de Futebol**: são entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantem atletas que, mediante a celebração de contratos de trabalho desportivo, recebem remuneração sob a forma de premiações, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática esportiva (“Clubes Profissionais¨);
2. **Clubes Amadores:** são entidades de prática desportiva não profissional, compostos exclusivamente de atletas cujo vínculo não esteja disciplinado em contrato de trabalho desportivo (“Clubes Amadores¨); e
3. **Ligas Amadoras**: são as entidades de direção do futebol não profissional, formadas no âmbito municipal ou regional, as quais poderão ser filiadas Clubes Amadores (“Ligas¨).

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ainda se vincular à Federação, mediante filiação, as seguintes modalidades:

1. **Clubes de Base:** são entidades de prática desportiva que disputam exclusivamente competições de base e mantem atletas mediante a celebração de vínculo não profissional, Contrato de Formação ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo, quando for aplicável (“Clubes de Base”); e
2. **Clubes Femininos**: são entidades de prática desportiva profissionais ou amadores que disputem exclusivamente competições femininas, nos termos dos respectivos requisitos estabelecidos para a categoria (“Clubes Femininos¨).

**Art. 5°** - São condições exigidas para preencher a condição de filiado da Federação:

1. ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;
2. juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;
3. em se tratando de Filiado constituído sob a forma de associação, será obrigatória a existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) e órgãos de fiscalização e acompanhamento de gestão, como Conselho Fiscal e/ou Deliberativo;
4. fornecer a localização da sua sede e endereço físico e eletrônico para correspondências;
5. protocolar na Federação o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidas;
6. registrar na Federação todos os atletas vinculados à respectiva entidade filiada.

**Parágrafo Primeiro** – Os Filiados deverão apresentar anualmente todos os documentos, licenças, laudos e permissões aplicáveis que assegurem o regular uso dos estádios que escolherem para sediar partidas oficiais organizadas pela Federação.

**Parágrafo Segundo** – São, ainda, condições para filiação das Ligas:

1. ter como filiadas no mínimo 6 (seis) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol de maneira regular; e
2. juntar lista completa das entidades filiadas, com informações sobre os locais onde praticam suas atividades e mandam suas respectivas partidas, bem como dados e informações sobre sua diretoria e representantes legais.

**Parágrafo Terceiro** – Os Clubes Profissionais deverão cumprir as exigências referidas no presente artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo sempre indicar representante legal para atuar como ponto de comunicação permanente com a Federação.

**Parágrafo Quarto** – Somente será permitida a filiação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante decisão expressa da Diretoria Executiva da Federação, em todos os casos ouvida a Liga já existente no município em questão.

**Art. 6°** - Sem prejuízo das condições para filiação previstas no artigo acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos os Filiados para manutenção desta condição perante a Federação:

1. reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul;
2. impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal, ou respectivo substituto;
3. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as emanadas pelas entidades superiores, incluindo a CBF e FIFA;
4. efetuar o pagamento das taxas, contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à Federação ou às entidades superiores, incluindo a CBF e a FIFA, dentro dos prazos legais; e
5. manter toda a documentação apresentada perante a Federação, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;

**Art. 7°** - O eventual descumprimento das obrigações de um Filiado ensejará a abertura de procedimento de desfiliação, sujeita a decisão final do Presidente, após garantido o direito de ampla defesa do Filiado e ouvido o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – As decisões sobre eventual desfiliação deverão ser formalizadas por escrito e publicadas no site da Federação, acompanhada de todos os documentos que basearam a decisão.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS**

**Art. 8°** - São direitos de todos os Filiados da Federação:

1. participar e exercer legitimamente seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Federação, nos termos previstos neste Estatuto;
2. dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
3. apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas e solicitar pareceres técnicos;
4. pedir licença à Diretoria Executiva da Federação para se ausentar das disputas de todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, desde que com razões fundamentadas;
5. desfiliar-se da Federação a qualquer tempo, através de comunicação expressa devidamente protocolada na sede da Federação e dirigida a seu Presidente;
6. no caso dos Clubes, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, desde que estiverem inscritos e classificados para tanto;
7. no caso das Ligas, dirigir o futebol amador no respectivo município; e
8. acessar os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da entidade.

**Parágrafo Único** – Os Filiados a Federação não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação, assim como a Federação não responde solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações dos Filiados.

**Art. 9°** - São obrigações de todos os Filiados da Federação:

1. respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais regras emanadas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, bem como acatar as decisões destas entidades e eventuais outras entidades desportivas hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, conforme for aplicável;
2. providenciar para que compareçam à Federação ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas vinculadas a elas;
3. submeter à Federação, dentro de 15 (quinze) dias após o respectivo protocolo, exemplar do seu Estatuto e/ou do quadro atualizado de sua Diretoria, toda vez que for alterado, contendo informações pessoais dos representantes legais e o tempo de mandato para o qual foram eleitos;
4. pagar pontualmente as anuidades, taxas, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos aplicáveis;
5. ceder o uso à Federação e às entidades desportivas superiores, quando regularmente requisitos ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;
6. manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol, do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol e da Federação, bem como seus convidados, e para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições;
7. não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação;
8. manter seus registros contábeis adequados e atualizados na forma da legislação vigente;
9. denunciar à Federação eventuais irregularidades ou atos de imoralidade em relação ao esporte, praticada por outras entidades ou por quaisquer outras pessoas relacionadas ao futebol, especialmente, sem limitação, àquelas relacionadas a manipulação de resultado, benefício direto ou indireto decorrente de apostas esportivas, extorsão ou corrupção.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigação adicional dos Clubes Profissionais participar, até sua efetiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações adicionais das Ligas:

1. promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
2. remeter à Federação, dentro dos prazos correspondentes, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se licenciadas;
3. comunicar à Federação a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem com as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores;
4. remeter à Federação, periodicamente, os relatórios de suas atividades desportivas;

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FEDERAÇÃO**

**Art. 10°** - A Federação está estruturada de acordo com os seguintes poderes:

1. a Assembleia Geral;
2. o Conselho Deliberativo;
3. a Presidência e sua Diretoria Executiva; e
4. o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Além dos poderes acima previstos, a Federação é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos, comitês e comissões temporárias ou permanentes.

**Parágrafo Segundo** – A gestão da Federação será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor

**Subcapítulo “I¨ - Do Não Favorecimento e Proibição do Nepotismo**

**Art. 11°** - O preenchimento dos cargos e funções na Federação se dará em estrito atendimento ao princípio da legalidade e terá como premissa o não favorecimento, razão pela qual não poderão ser eleitos e/ou nomeados como membros de quaisquer poderes ou órgãos da Federação os parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente e do Vice-Presidente eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata este artigo se estenderá para a eventual contratação de serviços tomados pela Federação, de natureza eventual ou continuada, por parte dos referidos parentes e/ou consanguíneos, seja de forma direta ou por intermédio de pessoas jurídicas que sejam titulares de participação ou que tenham reconhecido benefício particular.

**Art. 12°** - A Federação, por intermédio de cada um de seus poderes e órgãos técnicos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho de suas atividades e nos procedimentos decisórios.

**Subcapítulo “II¨ - Das Condições para Exercício de Cargos na Federação**

**Art. 13°** - Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da Federação indivíduos sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas desta Federação, que não estejam afastados ou impedidos de ocupar cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, e que tenham reputação ilibada e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

**Art. 14°** - Especificamente para o exercício do cargo de Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, por no mínimo 2 (dois) anos, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.

**Parágrafo Primeiro** – Especificamente para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, por no mínimo 1 (um) ano, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.

**Parágrafo Segundo** – Para os demais cargos eletivos que compõem os poderes da Federação, será vedada a indicação de pessoas alheias ao futebol e que não tenham nenhum histórico profissional anterior com o futebol profissional ou amador, ou com o esporte em geral.

**Parágrafo Terceiro** – Com exceção do Presidente e dos Diretores não-estatutários, que deverão ter dedicação integral em relação a Federação, os demais cargos eleitos para as posições estatutárias da Federação poderão cumular suas funções com eventuais posições em clubes de futebol profissionais ou amadores, desde que se abstenham de votações da Federação que envolvam seus respectivos clubes, e que possam ensejar conflito de interesses ou benefício particular.

**Subcapítulo “III¨ - Da Assembleia Geral**

**Art. 15°** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social da Federação, e será composto pela totalidade das entidades filiadas, no gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro** – Os Filiados à Federação serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos representantes legais ou, na ausência destes, por seus substitutos imediatos, ou, ainda, por procurador com poderes devidamente constituídos.

**Parágrafo Segundo** – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Filiados que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação.

**Art. 16°** - Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

1. votos com peso 3 (três):

I – Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;

II – Clubes Profissionais que tenham disputado a primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, pelo menos 1 (uma) vez nos últimos 5 (cinco) anos;

1. votos com peso 2 (dois):

I – Clubes Profissionais integrantes da segunda divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;

1. votos com peso 1 (um):

I – Clubes Profissionais que não integrem a primeira ou segunda divisões do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, e que não atendam o requisito do item II, alínea “a¨, acima;

II – Clubes Amadores;

III – Ligas;

IV – Clubes Femininos, desde que não vinculados aos Clubes Profissionais acima indicados; e

V - Clubes de Base.

**Parágrafo Único** - A verificação do atingimento dos quóruns de votação da Assembleia Geral, sejam eles simples ou qualificados, sempre levará em conta os pesos dos votos acima previstos.

**Art. 17°** - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário para:

 I – Anualmente:

1. discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas financeiras do exercício anterior, conforme parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
2. aprovar a proposta de orçamento anual de funcionamento da Federação.

II – Quadrienalmente:

1. eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, bem como sua Diretoria Executiva;
2. eleger o Conselho Deliberativo da Federação; e
3. eleger o Conselho Fiscal da Federação.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso em sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal de que trata este artigo será realizada nos últimos 12 (doze) meses do mandato do Presidente, cujo término deverá coincidir com os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 18°** - A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, ou Assembleia Geral extraordinária que, em decorrência de destituição ou renúncia coletiva, tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação e/ou demais cargos eletivos previstos neste Estatuto, deverá observar os seguintes requisitos:

1. composição mínima obrigatória da chapa eleitoral:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – Presidente do Conselho Fiscal; e

V – Diretor de Futebol Amador.

1. quantidade obrigatória de assinaturas de Filiados para registro e validação da chapa eleitoral:

I – 4 (quatro) Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão;

II – 2 (dois) Clubes Profissionais integrantes da segunda divisão (entendidos pelos clubes participantes da última competição disputada antes da eleição); e

III – 2 (dois) filiados subscritores entre Clubes Amadores / Ligas / Clubes Femininos ou Clubes de Base.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral que tiver por ordem do dia a convocação de pleito eleitoral poderá ratificar a regularidade das chapas eleitorais formadas em observância ao disposto deste Estatuto, desde que contenha a quantidade mínima de assinaturas dos Filiados subscritores. Alternativamente, o Conselho Deliberativo deverá analisar os requisitos de regularidade na formação das chapas, conforme protocolada na sede da Federação com prova das assinaturas mínima de Filiados, encaminhando posteriormente parecer à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Somente será permitida a um Filiado, subscrever a indicação de 1 (uma) chapa. Na hipótese do mesmo Filiado subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida aquela que tiver sido registrada em primeiro lugar pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, conforme for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo pedido de impugnação por parte de qualquer filiado a uma chapa ou representante de chapa não dirimido pela Assembleia Geral que convocar as eleições na Federação, esta deverá determinará a formação de um Comitê Eleitoral que será responsável por validar as condições objetivas de candidatura do candidato e/ou da chapa objeto de impugnação, assinalando o direito a defesa prévia dos envolvidos. A decisão do Comitê Eleitoral deverá ocorrer no prazo de 10 (dias) após sua formação, que devera ser publicada no endereço eletrônico da Federação.

**Art. 19°** - Atendidos os requisitos para formação das chapas eleitorais, a Assembleia Geral que tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação deverá ser realizada por votação aberta, oportunidade em que cada Filiado no pleno gozo dos seus direitos declarará seu voto oralmente à mesa da Assembleia Geral, que registrará os votos por ordem alfabética dos presentes, observando a seguinte ordem:

1. Clubes Profissionais da primeira divisão;
2. Clubes Profissionais da segunda divisão;
3. Clubes Profissionais sem divisão;
4. Clubes Amadores;
5. Ligas;
6. Clubes Femininos;
7. Clubes de Base; e
8. Representantes dos atletas, técnicos e árbitros.

**Parágrafo Primeiro** – Após registrados os votos de todos os Filiados na forma deste artigo, a mesa da Assembleia Geral computará os votos, declarando como vencedora a chapa que reunir o maior número de votos, considerando os pesos correspondentes previstos no Artigo 16 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Em atendimento ao disposto na Lei 14.597/2003, nas Assembleias Gerais eleitorais serão franqueados votos com peso 1 (um) ao (i) representante dos atletas profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul; (ii) representante dos técnicos profissionais de futebol; e (iii) representante dos árbitros profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais casos omissos em relação ao procedimento eleitoral serão sempre dirimidos pela Assembleia Geral, mediante solicitação de qualquer Filiado e por decisão da maioria dos votos dos Filiados presentes.

**Art. 20°** - A Assembleia Geral se reunirá em caráter extraordinário, sempre que convocada regularmente na forma deste Estatuto, para:

1. preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;
2. reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
3. destituir o Presidente da Federação ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
4. autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis da Federação;
5. dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor;
6. autorizar ajustes a proposta original de orçamento anual anteriormente aprovada, após parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
7. interpretar casos omissos deste Estatuto e demais normas emanadas pela Federação;

**Art. 21°** - A convocação das Assembleias Gerais será realizada ordinariamente pela Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital de convocação no site da Federação e em 1 (um) jornal de grande circulação na capital do Estado do Mato Grosso do Sul, seja de mídia impressa ou digital.

**Parágrafo Primeiro** – Extraordinariamente, é direito legítimo e absoluto dos Filiados convocar a Assembleia Geral, desde que reúnam as assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Filiados. O edital de convocação deverá conter a justificativa da convocação extraordinária, bem como indicação do dia e horário, ocorrendo preferencialmente na sede da Federação.

**Parágrafo Segundo** – Também será assegurado ao Conselho Fiscal convocar uma Assembleia Geral na forma deste Artigo, observados os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Terceiro** – Tão logo ocorra a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na forma do Parágrafo Primeiro ou Segundo, a Federação ficará obrigada a divulgar em seu site eletrônico o conteúdo integral do edital de convocação e seus anexos.

**Art. 22°** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Federação, ou por quem este indicar, em primeira chamada, desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto, e, em segunda chamada, observado no mínimo 30 (trinta) minutos em relação a primeira chamada, com qualquer número dos membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui exceção à regra geral prevista neste Artigo, as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b¨ (reforma do estatuto), “c¨ (destituição do Presidente) e “e¨ (dissolução da Federação), as quais exigirão quórum mínimo de instalação de 1/3 (um terço) dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto.

**Art. 23°** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Filiados presentes, computados na forma do Artigo 16 acima, exceto se um quórum qualificado for exigido pelo presente Estatuto.

**Art. 24°** - Excetuam-se da regra geral de aprovação prevista no Artigo 23 acima as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b¨ (reforma do estatuto), “c¨ (destituição do Presidente) e “e¨ (dissolução da Federação), as quais somente serão aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 25°** - Em caso de empate, a Assembleia Geral deverá ser suspensa pelo prazo de 1 (uma) hora para discussões entre os Filiados. Caso persista o empate em nova votação realizada após este período, uma nova Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada em até 30 (trinta) dias.

**Subcapítulo “IV¨ - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 26°** - O Conselho Deliberativo da Federação, órgão colegiado e consultivo da entidade, será composto por seu presidente, integrante da chapa eleita em Assembleia Geral, e outros 7 (sete) outros membros indicados pelo Presidente da Federação.

**Parágrafo Único** – 5 (cinco) dos membros indicados pelo Presidente da Federação deverão ser representantes de cada uma das regiões geográficas do Estado do Mato Grosso do Sul (Norte, Sul, Leste, Oeste e Central). Adicionalmente, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo da Federação deverá ser um representante da categoria de atletas, bem como 1 (um) outro membro deverá ser uma mulher.

**Art. 27°** - O Conselho Deliberativo terá as atribuições indicadas neste Estatuto, bem como será responsável por aconselhar o Presidente da Federação, a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral sempre que necessário.

**Art. 28°** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral. Das reuniões será lavrada ata escrita que será imediatamente disponibilizada no site eletrônico da Federação.

**Parágrafo Único** – O Diretor Executivo e o Diretor de Futebol Amador sempre deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Art. 29°** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, podendo ocorrer por aclamação. Em caso de empate, o voto do presidente do Conselho Deliberativo deverá ser qualificado.

**Art. 30°** - A Federação franqueará uma verba de representação mensal para o exercício das funções consultivas dos membros do Conselho.

**Subcapítulo “V¨ - Da Presidência**

**Art. 31°** - Compete ao Presidente da Federação (“Presidente¨).

1. presidir a Federação, coordenando suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da Federação;
3. representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não limitado aos casos de ausência ou vacância temporária;
4. contratar e demitir os funcionários da Federação;
5. assinar correspondências e despachos em nome da Federação, quando dirigida às instancias superiores da hierarquia desportiva brasileira ou internacional, delegando competência ao Vice-Presidente ou para o Diretor Executivo, conforme for o caso;
6. nomear, empossar e definir atribuições dos membros do Conselho Deliberativo, com exceção de seu presidente eleito pela Assembleia Geral;
7. assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamento e de transferência, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Federação;
8. fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou para o Diretor Executivo, conforme for o caso;
9. fixar o valor da verba de representação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
10. visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, podendo delegar tais ações ao responsável pela área financeira, desde que os valores não excedam 50 (cinquenta) salários mínimos;
11. assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos;
12. convocar qualquer poder ou órgão da Federação, observado o disposto nos precitos legais e estatutários;
13. submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da Federação, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
14. submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento da Federação para o ano que entra;
15. coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização do relatório anual a ser submetido a Assembleia Geral;
16. adotar as providencias necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o departamento competente;
17. fiscalizar pessoalmente, ou através de representantes, as competições coordenadas pela Federação;
18. praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Federação;
19. instalar as Assembleias Gerais e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
20. elaborar o calendário do futebol do Estado do Mato Grosso do Sul; e
21. praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto ou pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – No desempenho de suas funções, o Presidente da Federação será auxiliado pelo Vice-Presidente eleito.

**Art. 32°** - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução para o cargo.

**Art. 33°** - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado onde exerçam suas atividades.

**Parágrafo Único** – O Presidente e o Vice-Presidente serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentarias aprovadas na forma do presente Estatuto.

**Art. 34°** - Nos casos de ausência, licença ou vacância temporária da presidência da Federação, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo vago e exercer temporariamente todas as funções do Presidente previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Caso haja uma situação de ausência definitiva, renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.

**Subcapítulo “VI¨ - Da Diretoria Executiva**

**Art. 35°** - A Diretoria Executiva da Federação será composta:

1. pelo Diretor Executivo;
2. pelo Diretor de Competições e Futebol Profissional;
3. pelo Diretor de Futebol Amador;
4. pelo Diretor Financeiro; e
5. pelo Diretor Jurídico.

**Parágrafo Primeiro** – Exceto pelo Diretor de Futebol Amador, conforme eleito na chapa aprovada na Assembleia Geral, todos os demais Diretores executivos serão indicados e destituídos por exclusiva decisão do Presidente.

**Parágrafo Segunda** – Por decisão do Presidente, a Federação poderá ter outras diretorias que deverão, conforme for aplicável, observar as disposições previstas nesse Estatuto e no regimento interno da Federação.

**Art. 36°** - Constitui premissa para o funcionamento da Federação a busca das melhores práticas de gestão, razão pela qual o Presidente deverá indicar para posição de Diretor Executivo um profissional especialista em gestão, que possua credenciais e experiência executiva prévia para conduzir o dia-a-dia das atividades da Federação, com todos os demais Diretores vinculados a este.

**Parágrafo Primeiro** – Além da condução dos assuntos do dia-a-dia, o Diretor Executivo terá a atribuição de propor anualmente o orçamento operacional da Federação, bem como a missão de promover a melhoria contínua dos processos e pessoas vinculadas a Federação, nas áreas de negócio, financeira, estratégia, tecnologia, gestão de dados, aperfeiçoamento de pessoal e de patrimônio.

**Art. 37°** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, respeitados os valores praticados pelo mercado compatíveis com suas respectivas atividades, podendo inclusive dispor, por decisão do Presidente, de benefícios e planos de incentivo de longo prazo usualmente oferecidos pelo mercado a executivos, desde que compatíveis com as funções e a adequação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentarias aprovadas na forma do presente Estatuto.

**Art. 38°** - Os demais Diretores terão as atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, as quais deverão ser descritas em detalhe no Regimento Interno da Federação.

**Subcapítulo “VII¨ - Do Conselho Fiscal**

**Art. 39°** - O Conselho Fiscal, de natureza independente e autônoma, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho Fiscal comporá a chapa eleitoral a ser votada pelos Filiados, os demais cargos serão preenchidos em votação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

**Art. 40°** - Competirá ao Conselho Fiscal:

1. examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
2. apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação;
3. dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
4. opinar a qualquer tempo sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
5. manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
6. denunciar a Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
7. convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
8. manifestar-se na Assembleia Geral, nos casos em que dispuser este Estatuto.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Conselho Fiscal indicar o seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

**Art. 41°** - A Federação franqueará uma verba de representação mensal para o exercício das funções consultivas dos membros do Conselho Fiscal.

**Subcapítulo “VIII¨ - Da Comissão de Arbitragem**

**Art. 42°** - A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo, podendo ser composto por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, ou qualquer pessoa com notório saber e reputação ilibada.

**Art. 43°** - A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros remunerados, designados pelo Presidente da Federação.

**Art. 44°** - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam função direta ou indireta em qualquer Filiado.

**Art. 45°** - A Comissão de Arbitragem terá seus processos e atribuições detalhadas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 46° -** O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades Filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. censura escrita;
3. multa, no valor de R$1.000,00 (mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais);
4. proibição de jogos no estádio;
5. suspensão; e
6. desfiliação.

**Parágrafo Único –** As sanções administrativas serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso interno à Federação, exceto em relação às penas de suspensão e desfiliação, cujo recurso deverá ser dirigido à Justiça Desportiva.

**Art. 47° -** A suspensão e a desfiliação serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, e serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, por meio do qual o Filiado interessada será cientificada dos fatos a ela imputa- dos, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Único –** Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Justiça Desportiva, podendo a Diretoria Executiva dar cumprimento acautelatório à pena no que couber.

**CAPÍTULO VII**

**DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 48° -** O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro –** Compete à Federação promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo Segundo –** A Federação e os Filiados ficam submetidos ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul – TJD / MS, com jurisdição desportiva no Estado do Mato Grosso do Sul, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/MS.

**CAPÍTULO VIII**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 49° -** O Regimento Interno da Federação será elaborado pela Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sendo o documento apto a disciplinar e/ou regular o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da Federação, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Único –** O Regimento Interno somente poderá sofrer alterações por deliberação do Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente ou da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IX**

**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 50° -** O exercício financeiro da Federação será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Art. 51° -** Constituem receitas da Federação, dentre outras:

1. emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
2. reembolso de gastos efetuados no interesse da Federação na cessão e transferên- cia de contratos de atletas profissionais;
3. emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência interna- cional de atletas profissionais;
4. multas e indenizações;
5. anuidades;
6. termos de fomento, termos de cooperação, emendas parlamentares, leis de incentivo, legados;
7. rendas provenientes da locação, ou alienação de bens móveis ou imóveis;
8. auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
9. arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competi-ções, campeonatos ou torneios realizados no Estado do Mato Grosso do Sul;
10. rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
11. rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais;
12. rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela Federação;
13. qualquer renda eventual;
14. rendas resultantes de exploração comercial e/ou prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela Federação, em âmbito nacional e internacional;
15. receitas de cursos diversos que sejam promovidos pela Federação; e
16. emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipações de receitas.

**Parágrafo Primeiro –** Para fins do disposto na alínea “(k)” acima, os clubes participantes das competições da Federação cedem com exclusividade a esta, em território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação e comercialização. Neste caso, a Federação deverá, após deduzidos eventuais custos e despesas associadas ao processo, repassar os valores provenientes destas competições, e distribuí-los aos clubes participantes, conforme o caso e conforme as regras previamente estabelecidas.

**Parágrafo Segundo –** Os recursos da Federação serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

**Art. 52° -** Constituem despesas da Federação, dentre outras:

1. gastos com a manutenção da sede;
2. remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço;
3. gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de repre- sentação dos órgãos da Federação;
4. aquisição de material para serviços burocráticos;
5. prêmios e aquisição de troféus;
6. qualquer outro gasto eventual;
7. despesas com promoções e mídias em geral;
8. cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
9. custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e
10. custeio de projetos sociais e de sustentabilidade

**Parágrafo Único –** Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente “ad referendum” da Assembleia Geral, quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.

**Art. 53° -** O patrimônio da Federação compreende:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
2. Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
3. Saldos positivos da execução orçamentária;
4. Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão; e
5. Doações e legados.

**CAPÍTULO X**

**DA PUBLICIDADE**

**Art. 54° -** A Federação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Filiado.

**Parágrafo Único –** A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 55° -** A Federação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Cons- tituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único –** A prestação de contas, publicação e/ou escrituração do balanço da Federação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente, de acordo com os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade em vigor no momento.

**CAPÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56° -** A Federação manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

**Art. 57° -** A Assembleia Geral que decretar a dissolução da Federação decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, exclusivamente para outra entidade sem fins lucrativos sediada em território brasileiro, e que possua em seus atos constitutivos a mesma natureza e objeto social da Federação.

**Parágrafo Único –** Em caso de dissolução da Federação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação.

**Art. 58° -** A Federação não é responsável de forma alguma pelas obrigações das Filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

**Art. 59°** - Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

**Art. 60°** - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da Federação, deverão ser levados a registro no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Campo Grande.

\* \* \*